

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/12**

**PROCESSO N.º 1317-42.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO**

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo N.º 0000414-07.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 913 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **FORNECEDOR**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

**FORNECEDOR**

**Giometti & Giometti Ltda - ME**, com sede na Rua Dona Joana de Gusmão, n.º 207, Guanabara, Campinas/SP, CEP 13.073-370, inscrita no CNPJ n.º 56.397.540/0001-05, fone/fax: (19) 3241-3845, e-mail: giodonto@giodonto.com.br / ricardo@giodonto.com.br, neste ato representada pelo Sr. Moyzes Giometti, portador da Carteira de Identidade n.º 4.305.902-SSP/SP e do CPF n.º 058.796.048-53.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à Diretoria de Saúde deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – **PREÇO REGISTRADO** e **FORNECEDOR**.

**Parágrafo Único** - A existência de preços registrados não obriga o TRT a adquirir o material/equipamento, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.1.1. A Nota de Empenho ou a Autorização de Compra será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao FORNECEDOR, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o FORNECEDOR não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Autorização de Compra deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de

Empenho ou da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou da Autorização de Compra no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do FORNECEDOR perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, da Autorização de Compra ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser efetuada em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00, na Diretoria de Saúde do TRT, situada na Rua Doutor Quirino, 1.080, 6º Andar, Centro, Campinas/SP, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas na Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.3. O FORNECEDOR obrigará-se a realizar a **entrega** dos materiais/equipamentos, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.

2.4. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os materiais com prazo de garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

2.5. O FORNECEDOR obrigará-se a fornecer os equipamentos com prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos materiais, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do material/equipamento entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência desta Ata.

3.4. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR – O FORNECEDOR** será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos

adquiridos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

5.1. O recebimento provisório ocorrerá, no ato da entrega dos materiais/equipamentos, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos materiais/equipamentos, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material/equipamento, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo n.º 0000414-07.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o FORNECEDOR, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do FORNECEDOR, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais/equipamentos, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo FORNECEDOR no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do FORNECEDOR, refere-se aos trâmites interbancários.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O FORNECEDOR que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais/equipamentos entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

6.7. Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais/equipamentos em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais/equipamentos, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material/equipamento não entregue.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO** - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO** - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Diretora de Saúde do TRT, designada gestora da presente ata.

**CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT** - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos materiais/equipamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente pela Comissão de Recebimento de Material Permanente e Expediente.

**CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO** - Os preços (valores unitários) dos materiais/equipamentos a serem fornecidos são os constantes no Anexo a esta Ata.

**Parágrafo Único** - Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

**CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS** - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do

FORNECEDOR, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

**Parágrafo Único** -- Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do FORNECEDOR. Inexistindo crédito em favor do FORNECEDOR, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

**CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO FORNECEDOR E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA** – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o FORNECEDOR, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

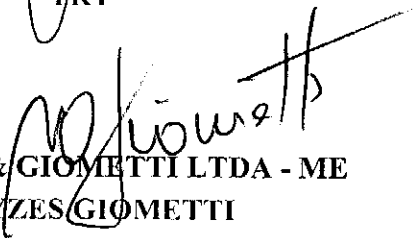
- 1) O FORNECEDOR remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 12.1 do edital (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO** –Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 06 de janeiro de 2012.

  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**EVANDRO LUIZ MICHELON**  
TRT

  
**GIOMETTI & GIOMETTI LTDA - ME**  
**MOYZES GIOMETTI**  
FORNECEDOR

**Giometti & Giometti Ltda**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/12

## PROCESSO Nº 1317-42.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

## PREÇO REGISTRADO E FORNECEDOR

Fornecedor: Giometti &amp; Giometti Ltda - ME

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
23	Hemostático em gel à base de sulfato férrico a 20%. Kit com 4 seringas de 1,2ml e 20 pontas aplicadoras. Marca: Viscostat/Ultradent.	06 kits	R\$ 65,00
50	Disco de lixa tipo "pop on", kit com 120 discos sortidos + 2 mandris tipo soflex, série laranja, 1/2". Marca: 238080 B/3M.	06 kits	R\$ 210,00
52	Fio de afastamento gengival. Número: #00. Marca: Ultrapack/ Ultradent.	05 unidades	R\$ 49,00
53	Fio de afastamento gengival. Número: #000. Marca: Ultrapack/ Ultradent.	05 unidades	R\$ 52,00
54	Fio de afastamento gengival. Número: #1. Marca: Ultrapack/ Ultradent.	05 unidades	R\$ 43,00
154	Caneta para alta rotação, autoclavável em até 135 graus. Feitas em aço inoxidável, spray triplo, push button, 400.000 rpm de rotação, nível sonoro de no máximo 69 db. Marca de referência: Dabi Atlante / MD. D702.	10 unidades	R\$ 453,33
156	Pontas para peças de mão do ultra som do aparelho Profi II Ccrâmic tipo Pério sub. Marca: Dabi Atlante.	10 unidades	R\$ 185,00
157	Chaves de instalação para tip da peça de mão do ultrassom do aparelho Profi II Ceramic. Marca: Dabi Atlante.	10 unidades	R\$ 31,13
163	Embalagem para autoclave auto selante 09 x 23 cm. Caixa com 200 unidades. Marca: 9x26/Clean UP.	20 caixas	R\$ 35,44
177	Indicador biológico ATTEST 1262 Vapor. Caixa com 100 ampolas para incubadora 3M – 48h. Marca obrigatória: 3M. Marca: 3M.	5 caixas	R\$ 831,58
178	Integrador químico para uso interno nas embalagens, para monitorização de esterilização a vapor, composto de uma bolsa de alumínio, adesivo e pílula indicadora que migra através da janela identificada por accept ou reject, produzindo resultado imediato. Caixa com 500 unidades. Marca: Clean Up/Classe 5.	06 caixas	R\$ 750,00
180	Ionômero de vidro para forramento, fotopolimerizável. Kit com pó-9g, líquido-5,5 ml. Marca: Vitrebond / 3M.	06 kits	R\$ 438,33
181	Ionômero de vidro para restauração e construção de núcleo, fotopolimerizável. Kit contendo 5g de pó, 2.5ml de líquido, 2ml de primer e 2ml de glaze. Marca: Vitremer / 3M.	08 kits	R\$ 356,25
185	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores, composta por nanopartículas, na cor A1E, seringa com 4g. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00

*Diretoria Administrativa – Serviço de Compras*

186	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores, composta por nanopartículas. Seringa com 4g, na cor A2B. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00
187	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores, composta por nanopartículas. Seringa com 4g, na cor B1B. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00
188	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores, composta por nanopartículas. Seringa com 4g, na cor B2E. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00
189	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores, composta por nanopartículas. Seringa com 4g, na cor B2B. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00
190	Resina composta fotopolimerizável para dentes posteriores na cor B3B, composta por nanopartículas. Seringa com 4g. Marca: Filtek Supreme Z350 / 3M.	10 unidades	R\$ 160,00
<b>Valor Total: R\$ 33.511,28</b>			
Prazo de entrega: no máximo de <b>30 (trinta) dias</b> , a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Compra.			
Prazo de garantia dos materiais e equipamentos: no mínimo, <b>180 (cento e oitenta) dias e 12 (doze) meses</b> , respectivamente, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.			
Local de Entrega: na Diretoria de Saúde do TRT, situada na Rua Doutor Quirino, 1.080, 6º Andar, Centro, Campinas/SP, em dia de expediente normal, das 11h00 às 17h00.			
<b>Validade da ata: 05/01/2013.</b>			

*Biometti & Girometta Ltda*